



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 926/2013

Súmula: *“Altera o anexo III da Lei Complementar 487/2010.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o anexo III da Lei Complementar 487/2010, para que as áreas constantes das Matrículas nº 15.384 e 15.385, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos-PR, conforme inscrições cadastrais sob números 01.04.883.0771.001 e 01.04.883.0551.001, passem a constar como áreas de Zona Residencial 2 (ZR2).

Art. 2º. A alteração prevista no artigo anterior fica condicionada ao atendimento aos requisitos presentes no Artigo 6º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar 488/2010, ficando cedido ao patrimônio municipal 5% (cinco por cento) do total das áreas em questão, destinada a Área Institucional.

Parágrafo Único – A área a ser cedida ao município deverá ser em um lote único, e ser localizada em qualquer das esquinas formadas pelos terrenos descritos com as ruas que os circundam.

Art. 3º. Em face do atendimento estabelecido no Artigo 2º, ficam os proprietários atuais, ou seus sucessores, desobrigados de cumprir o previsto na supracitada Lei Complementar 488/2010, no tocante à cessão de áreas livres de uso público.

Parágrafo Único – A desobrigação prevista neste artigo leva em conta que as áreas brutas, cuja mudança de zoneamento se altera, já se acham circundadas de vias públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 10 de dezembro de 2013

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal